



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, criado pela Lei Municipal nº 3.268, de 25/03/2021, órgão colegiado de caráter deliberativo e paritário, de natureza permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente - SMSMA.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º São competências do CMS:

- atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de Gestão do Sistema Único de Saúde;
- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações de serviços em cada instância administrativa, e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- participar da regulação e do Controle Social do setor privado e público da área de saúde;
- propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras de educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- estabelecer diretrizes e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 29/2000 e o disposto a Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- aprovar a organização e as normas de funcionamento de todas as Conferências Municipais relacionadas à saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista nos §§ 1º e 5º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS**

- propor e aprovar critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando e acompanhando a movimentação e destinação dos recursos financeiros;
- incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara dos Vereadores e mídia, bem como setores relevantes não representados no Conselho;
- articular-se com outros Conselhos Setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;
- cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- aprovar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, Relatório de Gestão, bem como todos os projetos, programas e ações da saúde;
- emitir parecer, caso se propuser, aprovar e acompanhar à criação dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde, definindo as suas competências e atribuições;
- acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciando mediante contrato ou convênio;
- seguir as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- estimular a capacitação dos Conselheiros para garantir o efetivo desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 3º O CMS, como instância colegiada, com representação paritária e deliberativa, nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, será composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e mesmo quantitativo de suplentes, indicados por órgãos e entidades integrantes de cada segmento, obedecendo sua distribuição da seguinte forma:

25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores e profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e de prestadores de serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos, para o Sistema Único de Saúde;

c) 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - O Secretário Municipal da Saúde será membro nato do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS

§ 2º - Os representantes do Conselho de Saúde serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos, entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, onde em Assembleia serão escolhidos, através ou não do voto secreto.

§ 3º - O mesmo acontecerá com as representações de usuários, que após serem indicados pelas suas entidades poderão ser escolhidos em fóruns ou Assembleias convocadas especificamente para tal finalidade.

§ 4º - Todos os conselheiros serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Os mandatos dos Conselheiros terão duração de 02 (dois) anos, permitida recondução, observando-se o artigo 6º da Lei nº 3.268, de 25/03/2021.

§ 6º - Havendo necessidade de modificação no seu quantitativo caberá ao Plenário do Conselho ou das Conferências de Saúde indicar este quantitativo e, se aprovado, definir em lei municipal a criação de novos membros.

Art. 4º A indicação dos membros do CMS é privativa das respectivas entidades ou segmentos sociais:

Parágrafo Único - Cabe ao Prefeito designação dos representantes do Governo.

Art. 5º A nomeação dos membros do CMS será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 6º A posse dos membros do CMS dar-se-á na primeira reunião ordinária seguinte à publicação do ato do Poder Executivo.

§ 1º A entidade membro do CMS será informada de sua exclusão ou substituição caso seus representantes faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano atendendo à paridade.

§ 2º A alteração da composição deverá ser previamente deliberada pela Plenária do CMS e posteriormente regulamentada.

§ 3º Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 4º Os Conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes nos casos de ausência ou impedimentos e sucedidos nos casos de vaga.

§ 5º Conselheiros sucessores tomarão posse na primeira reunião ordinária seguinte à publicação do ato do Poder Executivo e completarão o mandato dos sucedidos.

Art. 7º Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do CMS com direito a voz, porém sem direito a voto, exceto quando estiverem substituindo seu titular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS

CAPÍTULO IV Da Organização e Funcionamento

Subseção I Da Organização

Art. 8º - As alterações das entidades, instituições e órgãos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, deverão ser feitas pela Conferência Municipal de Saúde.

Art. 9º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo único- Os Conselheiros integrantes do CMS, que não sejam servidores públicos municipais quando em representação fora do Município ou a serviço do Órgão Colegiado terão direito ao ressarcimento de despesas efetuadas, pagas pelo Município nos termos da legislação vigente.

Art. 10- O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo os conselheiros serem reconduzidos a critério das respectivas representações, nos seguintes casos:

- renúncia ou morte;
- ausência injustificada por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas;
- conduta incompatível com o desempenho da função, definida pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas;
- por decisão do Chefe do Poder Executivo representado ou pelo término ou extinção do seu mandato, no caso de representante do governo;
- por deliberações de assembleia geral pública do órgão, entidade, instituição, associação ou similar, conforme, dispuser a regulamentação desta lei.
- o mandato no Conselho Municipal de Saúde pertence a entidade eleita em processo eleitoral específico do Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas, podendo está a qualquer momento, mediante previa justificativa ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas, fazer a alteração e/ou substituição de seu representante.

Parágrafo único – Na ocorrência da extinção do mandato previsto no “caput” deste artigo, o conselheiro suplente assumirá automaticamente o seu lugar, até conclusão do mandato.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas através de resoluções homologadas pelo Gestor do SUS do município, no prazo máximo de trinta dias após o seu efetivo recebimento e publicadas no órgão de imprensa oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS

Art. 12 - O CMS de Charqueadas contará com um presidente e terá em sua estrutura uma Mesa Diretora, respeitando o princípio da paridade, eleita por voto da maioria absoluta de seus conselheiros em primeira convocação, ou pela maioria simples em segunda convocação, em reunião plenária específica.

Art. 13 - O presidente do CMS de Charqueadas nas deliberações do plenário, terá, além do voto comum, a prerrogativa do voto de qualidade, nos casos de empate

Parágrafo único - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas terá o poder de decidir “ad referendum” do plenário, em casos de urgência e emergenciais. Devendo levar obrigatoriamente a conhecimento do Plenário na reunião ordinária subsequente, para apreciação e manutenção, ou não, da decisão emanada da Mesa Diretora.

Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos; entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes; entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho; entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas tem a seguinte estrutura:

- I – **Plenário**: instância máxima integrada pelos Conselheiros;
- II – **Mesa Diretora**, subordinada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas;
- III- **Secretaria-Executiva**, para assessoria técnica ao Plenário e a Mesa Diretora;
 - a) A secretaria-executiva será coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.
- III – **Comissões Provisória**: criadas por deliberação do Plenário, com vistas a subsidiar as decisões do Plenário do CMS de Charqueadas tendo como finalidade promover estudos com o objetivo de compatibilizar políticas e programas de interesse para a saúde, nas áreas de abrangência e interesse do Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento as legislações vigentes, contendo as seguintes áreas:

- Atenção Primária a Saúde;
- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- Vigilância em Saúde;
- Assistência Farmacêutica;
- Urgência e Emergência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS**

Comissão de Orçamento e Financiamento;
Gestão do SUS;
Outras.

Art. 16. A Mesa Diretora é composta por um Presidente, dois Vice-presidentes e secretários, eleitos entre os Conselheiros titulares, mediante voto direto, para mandato de um ano.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I – representar o CMS;
- II – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- III – coordenar as atividades do CMS;
- IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar os respectivos resultados;
- V – executar e fazer cumprir as deliberações do CMS, assinando as atas, resoluções e demais atos;
- VI – convocar os suplentes para substituições dos titulares;
- VII – solicitar às autoridades competentes a remessa de informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades do CMS.

§ 2º Compete aos Vice-Presidentes assessorar o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.

Art. 17. A Secretaria Executiva será exercida pelo 1º Secretário Executivo e pelo 2º Secretário Executivo eleitos entre os demais Conselheiros titulares, mediante voto direto, para mandato de um ano.

§ 1º. Compete ao 1º Secretário Executivo:

- I – secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos tendentes a facilitar os trabalhos do CMS;
- II – lavrar as atas das reuniões;
- III – preparar, de acordo com instruções do Presidente, a pauta dos trabalhos;
- IV – redigir as resoluções e demais atos do CMS;
- V – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos Conselheiros.

§ 2º. Compete ao 2º Secretário Executivo assessorar o 1º Secretário, substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS

Art. 18. Compete aos Conselheiros:

- I – comparecer às reuniões do CMS;
- II – justificar as eventuais ausências;
- III – debater a matéria em pauta;
- IV – requerer urgência na apreciação de determinada matéria;
- V – pedir vistas dos processos, pelo período máximo de trinta dias;
- VI – requerer à Presidência informações e providências sobre assuntos do CMS;
- VII – votar, quando for o caso;
- VIII – relatar os processos que lhe tenham sido distribuídos.

Subseção II Das Reuniões

Art. 19. As reuniões do CMS serão realizadas:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por no mínimo um terço dos Conselheiros titulares, com mínimo de 48h de antecedência.
- III – as reuniões que trata esse artigo deverão acontecer na primeira quarta feira de cada mês, no horário das 17h 30min em primeira chamada e às 18h em segunda chamada

Art. 20. O CMS reunir-se-á com um quórum mínimo de cinquenta por cento dos membros titulares e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo a cada um, um único voto.

§ 1º Decorridos trinta minutos da hora designada para a reunião, não havendo quórum, será adiada a reunião e designada nova data.

§ 2.º Mesmo sem quórum será registrada a presença dos Conselheiros que comparecerem.

Art. 21. As reuniões do CMS deverão ter divulgação ampla e participação assegurada ao público.

Art. 22. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura;
- II – verificação do quórum;
- III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião;
- IV – ordem do dia;
- V – assuntos gerais;
- VI – encerramento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS**

Art. 23. As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 24. O CMS terá suporte administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 25. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS, por maioria simples de votos.

Art. 27. A eleição da Mesa Diretora dar-se-á no mês de março, com inscrição de chapas compondo todos os cargos com antecedência de 30 (trinta) dias antes do Pleito.

Parágrafo único- a mesa diretora nomeara uma comissão eleitoral, com 03 (três) conselheiros para dirigir os trabalhos no processo de escolha.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo plenário e deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

Aprovado, por unanimidade, em 18 de maio de 2021, pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Lindomar Gaides
Presidente

Fernando Araujo Nunes
Secretário Executivo